



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 15.421 - RS (2013/0391508-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **CRISTIANE BIEGER**
ADVOGADO : **ABRAÃO DOS SANTOS**
RECLAMADO : **SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**
CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS
INTERES. : **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO 12/2009-STJ. DECISÃO MONOCRÁTICA. HIPÓTESES DE CABIMENTO NÃO CARACTERIZADAS. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Por força do art. 6º da Resolução nº 12/2009 - STJ, é irrecorrível a decisão do relator que, de plano, nega seguimento, por descabida, à reclamação destinada a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.
2. Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Segunda Seção, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrigli, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de abril de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 15.421 - RS (2013/0391508-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **CRISTIANE BIEGER**
ADVOGADO : **ABRAÃO DOS SANTOS**
RECLAMADO : **SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**
CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS
INTERES. : **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO:

Trata-se de agravo regimental interposto por CRISTIANE BIEGER contra decisão de fls. 152/154 que indeferiu de plano a reclamação, ante a falta de indicação de enunciado de súmula do STJ ou de precedente, julgado em sede de recurso repetitivo (CPC, art. 543-C).

Nas razões do regimental, aduz que, *"na fundamentação da DECISÃO ora atacada – fls. 152-154, deixou de observar que o mesmo não está fundado em questão meramente de divergência jurisprudencial, pois estas apenas complementavam as fundamentações argumentos da AGRAVANTE, que de forma clara comprovou a negativa de vigência aos dispositivos infraconstitucionais destacados na peça inicial – fls. 01-15, sobre o qual fundamenta o pedido expresso da AUTORA"* (fl. 158).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 15.421 - RS (2013/0391508-2)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : **CRISTIANE BIEGER**
ADVOGADO : **ABRAÃO DOS SANTOS**
RECLAMADO : **SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS**
CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS
INTERES. : **NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

VOTO

O SENHOR MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

A pretensão não deve prosperar.

Por força do art. 6º da Resolução nº 12/2009 - STJ, são irrecorríveis as decisões proferidas pelo relator, em sede de reclamação destinada a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse sentido, confira-se:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

1. Por força do art. 6º da Resolução n. 12/2009-STJ, são irrecorríveis as decisões proferidas pelo relator nas reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte.

2. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg na Rcl 15.858/DF, Rel. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/3/2014, DJe de 2/4/2014)

"AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL. RESOLUÇÃO STJ N. 12/2009, ART. 6º. IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES DO RELATOR.

1. Conforme determina o art. 6º da Resolução nº 12/2009 desta Corte, as decisões do Relator proferidas nas reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte Superior são irrecorríveis.

2. Agravo regimental não conhecido."

(RCD na Rcl 11.029/ES, Rel. Ministro **MARCO BUZZI**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/11/2013, DJe de 21/11/2013)

"AGRAVO REGIMENTAL. RESOLUÇÃO N. 12/2009 DO STJ. DECISÕES DO RELATOR PROFERIDAS EM RECLAMAÇÃO. IRRECORRIBILIDADE. PRECEDENTES.

1.- Conforme determina o art. 6º da Resolução nº 12/2009 desta Corte, as decisões do relator proferidas nas reclamações destinadas a dirimir



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

divergência entre acórdão prolatado por turma recursal estadual e a jurisprudência desta Corte Superior são irrecorríveis (AgRg na Rcl 5.072/AC, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJe 19.8.11; AgRg na Rcl 5.743/GO, Rel. Min. SIDNEI BENETI, DJe 2.6.11; AgRg na Rcl 4.753/RS, Relª. Minª. NANCY ANDRIGHI, DJe 21.10.10 e RCDESP na Rcl 4.223/SP, Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJe 3.8.10).

2.- Agravo Regimental não conhecido."

(AgRg na Rcl 14.371/DF, Rel. Ministro **SIDNEI BENETI**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/9/2013, DJe de 1º/10/2013)

Diante do exposto, não conheço do presente agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0391508-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg na Rcl 15.421 / RS**

Números Origem: 00177134120138219000 08731200011039 177134120138219000 7100443313753
8731200011039

EM MESA

JULGADO: 09/04/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária

Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : CRISTIANE BIEGER
ADVOGADO : ABRAÃO DOS SANTOS
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS
INTERES. : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CRISTIANE BIEGER
ADVOGADO : ABRAÃO DOS SANTOS
RECLAMADO : SEGUNDA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E
CRIMINAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - RS
INTERES. : NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.